



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023.  
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI E **ROPER  
SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº  
28.674.564/0001-29, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PI (SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO)**, inscrito no CNPJ nº 06.077.785/0001-87, com sede na Av.  
Candido Mendes, S/N, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira-PI - PI, por  
intermédio da Prefeita Municipal, Sra. Eliene Maura da Costa Ramos Meneses ,  
portador do CPF nº361.555.943-68.

**CONTRATADA: ROPER SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.674.564/0001-29,**  
com sede na AV Francisco Borges dos Santos nº 2650, Bairro: Reis veloso, Cep  
64.204-225, Parnaíba - PI, representada pelo Sr. Rafael Rodrigues Pereira CPF  
019.095.533-36.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si  
ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 059/2023,  
regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações  
posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e  
disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REALIZAR REFORMA NA QUADRA NEWTON PENAFIEL DINIZ PERTENCENTE A  
ESTRUTRAFÍSICA DA ESCOLA MUNICIPAL GIL DE SOUSA MENESES NO  
MUNICIPIO DE BRASILEIRA - PI.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº  
059/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei  
n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que  
dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,  
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,  
conforme no Art. 92, III.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e  
vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133,  
contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

Av. Candido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ 41.522.236/0001-25 - 86 3274.1164

### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 111.996,22 (cento e onze mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da **Fonte: FUNDEB, FPM, 25% QSE E OUTROS.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;  
efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato; -  
fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 045/2022;
- - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;





- - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 meses, a partir de sua assinatura ou ao término dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64-265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.235/0001-75 - 86 3274.1164



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 024/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Brasileira-PI -12 de Junho de 2023.

*Eliene Maura da Costa Ramos Mendes*  
**O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PI (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**  
 Eliene Maura da Costa Ramos Mendes  
 CONTRATANTE  
*Rafael Rodrigues Pereira*  
**ROPER SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº**  
**28.674.564/0001-29,**  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF:



Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
 64.265-000 - Brasileira - Piauí  
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 66-3274-1164

